

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 087/2002,

DE 1.º DE MARÇO DE 2002.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTOS PARA PAGAMENTO DE TRANSPORTES AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, faz saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma ajuda de custos para pagamento de transportes destinada aos professores da rede municipal de ensino, em efetivo exercício de suas funções, observados os critérios:
- § 1.º R\$ 36,00(trinta e seis reais), ao professor que residir a uma distancia igual a 04(quatro) quilômetros, da Unidade Escolar na qual exerça suas atividades de magistério;
- § 2.º **R\$ 48,00** (**quarenta e oito reais**), ao professor que residir a uma distancia superior a 04(quatro) quilômetros e inferior a 08(oito) quilômetros, da Unidade Escolar na qual exerça suas atividades de magistério;
- § 3.º **R\$ 70,00**(setenta reais), ao professor que residir a uma distancia superior a 08(oito) quilômetros, da Unidade Escolar na qual exerça suas atividades de magistério;
- § 4.º A ajuda de custos referida, è assegurada se não houver transporte escolar que permita o traslado da beneficiada para a Unidade de Ensino, sendo a ajuda retirada nos períodos de licenças, férias e recesso escolar.
- Art. ° 2.° A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 15 de fevereiro de 2002.

Gabinete do prefeito do município de Cacimbas - PB, Estado da Paraíba, em 01 de Março de 2002.

